

# Lei n.º 52

Fixa a Despeza e orça a Receita Provincial para o exercicio de 1882-1883

O Conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

## CAPITULO I

### DA DESPEZA PROVINCIAL

Artigo 1.º O Presidente da Provincia é autorisado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, de 1.º de Julho de 1882 a 30 de Junho de 1883 a quantia de 3.693:455\$500.

#### § 1.º

### ASSEMBLÉA PROVINCIAL

#### MEMBROS DA ASSEMBLÉA

Subsidio a 36 membros . . .	23:760\$000	
Ajuda de custo de vinda e volta dos mesmos . . .	4:000\$000	27:760\$000
	<hr/>	

SECRETARIA DA ASSEMBLÉA

1 Director . . . . .	O.	1:333\$340	
	G.	666\$660	
1 Official . . . . .	O.	832\$000	
	G.	416\$000	
1 Archivista . . . . .	O.	744\$000	
	G.	372\$000	
3 Amanuenses . . . . .	O.	1:770\$660	
	G.	885\$340	
1 Porteiro . . . . .	O.	744\$000	
	G.	372\$000	
Ao amanuense encarregado das actas . . . . .	G.	100\$000	8:236\$000

OUTROS EMPREGADOS

2 Primeiros tachigraphos	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	
2 Segundos ditos . . . . .	O.	3:200\$000	
	G.	1:600\$000	
2 Continuos . . . . .	O.	872\$000	
	G.	436\$000	
1 Guarda das galerias . . .	O.	436\$000	
	G.	218\$000	
1 Correio . . . . .	O.	436\$000	
	G.	218\$000	13:416\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Papel, pennas, tinta e outros ar- tigos de expediente . . . . .	000\$000		
Agua, luzes e acao da casa . .	300\$000		
Publicação dos debates annuaes e outras . . . . .	10:000\$000	11:200\$000	60:612\$000

§ 2.º

Secretaria do governo

PESSOAL

1 Secretario . . . . .	G.	2:400\$000
1 Official-maior . . . . .	O.	1:952\$000
	G.	1:952\$000
5 Chefes de secção . . . . .	O.	10:000\$000
	G.	5:000\$000
3 Primeiros officiaes . . . . .	O.	4:000\$000
	G.	2:000\$000

4 Segundos ditos . . . . .	O.	4:800\$000	
	G.	2:400\$000	
6 Amanuenses . . . . .	O.	6:000\$000	
	G.	3:000\$000	
1 Archivista . . . . .	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
1 Ajudante do dito . . . . .	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Porteiro . . . . .	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
2 Continuos . . . . .	O.	1:733\$340	
	G.	860\$000	50:494\$000

---

DIVERSAS DESPEZAS

Papel, pennas, tinta e outros artigos de expediente . . . . .	3:200\$000		
Encadernação e compra de livros . . . . .	200\$000		
Agua, limpeza e outras despesas miudas . . . . .	100\$000		
Diversos objectos para expediente da sala das ordens. . . . .	500\$000	4:000\$000	54:994\$000

---

§ 3.º

## ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

### Administração das rendas

#### THEOURO PROVINCIAL

PESSOAL

1 Inspector . . . . .	O.	3:200\$000
	G.	1:600\$000
1 Contador . . . . .	O.	2:400\$000
	G.	1:200\$000
1 Procurador-Fiscal . . . . .	O.	2:400\$000
	G.	1:200\$000
4 Chefes de Secção. . . . .	O.	8:000\$000
	G.	4:000\$000
4 Primeiros Officiaes . . . . .	O.	5:333\$340
	G.	2:666\$060
4 Segundos ditos . . . . .	O.	1:200\$000
	G.	2:400\$000
8 Escripturarios. . . . .	O.	8:000\$000
	G.	4:000\$000
1 Secretario . . . . .	O.	2:333\$340
	G.	1:000\$000

1 Official da Secretaria . . . . .	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
3 Amanuenses . . . . .	O.	3:000\$000	
	G.	1:500\$000	
1 Dito do Contencioso. . . . .	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Thesoureiro . . . . .	O.	2:933\$340	
	G.	1:466\$660	
1 Fiel . . . . .	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
1 Archivista . . . . .	O.	1:200\$000	
	G.	600\$000	
1 Sollicitador . . . . .	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Porteiro . . . . .	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Continuo . . . . .	O.	866\$660	
	G.	433\$340	
Ao empregado encarregado da escripturação do livro caixa. . . . .	G.	480\$000	74:980\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Papel, pennas, tinta e outros artigos de expediente . . . . .		3:200\$000	
Compra de livros e encadernações . . . . .		1:200\$000	
Impressões e publicações . . . . .		2:500\$000	
Agua, limpeza da casa e diária a um servente . . . . .		900\$000	
Adiantamento de custas ao dr. Procurador Fiscal para a cobrança de divida activa e outras . . . . .		1:000\$000	8:800\$000

**Arrecadação das rendas.**

ESTAÇÕES

MESA DE RENDAS DE SANTOS

1 Administrador . . . . .	O.	1:066\$660
	G.	533\$340
1 Escrivão . . . . .	O.	800\$000
	G.	400\$000
2 Conferentes . . . . .	O.	1:333\$340
	G.	666\$660
3 Escripturarios . . . . .	O.	2:000\$000
	G.	1:000\$000

6 Guardas . . . . .	O.	2:400\$000	
	G.	1:200\$000	
1 Dito Claviculario. . . . .	O.	533\$340	
	G.	266\$660	
1 Agente . . . . .	O.	400\$000	
	G.	200\$000	
1 Zelador da ponte . . . . .	G.	120\$000	
Porcentagem 2 1/10 %/o pela arrecadação de direitos de sahida e outros impostos . . . . .		37:500\$000	50:420\$000

**Mesa de Rendas de Caraguatatuba**

1 Guarda . . . . .	O.	200\$000
	G.	100\$000

**Mesa de Rendas de Ubatuba**

1 Amanuense . . . . .	O.	533\$340
	G.	266\$660
1 Guarda . . . . .	O.	160\$000
	G.	80\$000

**Registro de Sorocaba**

1 Administrador . . . . .	O.	1:200\$000
	G.	600\$000
1 Escrivão . . . . .	O.	800\$000
	G.	400\$000

**Barreira de Itararé**

1 Administrador . . . . .	O.	1:344\$000
	G.	672\$000
1 Escrivão . . . . .	O.	896\$000
	G.	448\$000

**Agentes Fiscaes**

10 Agentes de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	O.	6:666\$660
	G.	3:333\$340
40 Ditos de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	O.	13:333\$340
	G.	6:666\$660

**Destacamento das Barreiras**

67 Praças . . . . .	S.	34:237\$000
Ao commandante do desta- camento de Itararé . . . . .	G.	700\$000
Aluguel de casa e luzes para os quartéis . . . . .		600\$000

**Comissão pela arrecadação  
das Rendas**

A's estações de arrecadação. . . . .	200:000\$000
A's estradas de ferro . . . . .	32:000\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Expediente das estações. . . . .	4:000\$000		
Aluguel de casa e luzes para as barreiras . . . . .	5:000\$000		
Passagem ao guarda da mesa de rendas de Ubatuba. . . . .	108\$000	314:345\$000	448:545\$000
		<hr/>	

§ 4.º

CULTO PUBLICO

CATHEDRAL

Guisamentos e gratificação ao mestre de capella e organista.		5:000\$000	
--	--	------------	--

IGREJA DO COLLEGIO

1 Capellão. . . . .	O.	266\$660	
	G.	133\$340	
1 Sacristão . . . . .	O.	60\$660	
	G.	33\$340	
Guisamentos. . . . .		40\$000	
Para quatro festividades annuaes		124\$000	664\$000
		<hr/>	

PAROCHIAS

Congrua a coadjutores. . . . .	12:000\$000		
Guisamentos e fabrica. . . . .	4:000\$000	16:000\$000	21:664\$000

§ 5.º

FORÇA PUBLICA

CORPO POLICIAL PERMANENTE

Vencimentos dos officiaes inferiores e praças . . . . .	619:696\$500		
---	--------------	--	--

DIVERSAS DESPEZAS

Aluguel de casa para a Secretaria . . . . .	1:200\$000		
Idem para quartéis das localidades e postos na Capital . . . . .	6:540\$000		
Enfermaria . . . . .	4:000\$000		
Iluminação . . . . .	9:000\$000		
Expediente . . . . .	3:240\$000		
Premios de reengajamento . . . . .	3:000\$000		
Transportes . . . . .	10:000\$000		

Outras despesas, como gratificações de commando, ajudas de custo, enterramento de soldados, etc. . . . .	8:500\$000
Fardamento . . . . .	70:000\$000

**Companhia de Urbanos e Secção de Bombeiros da Capital**

Despeza votada na Lei de força com a Companhia de Urbanos da Capital. . . . .	118:207\$500	
Idem, idem com a Secção de Bombeiros idem. . . . .	17:766\$500	
Idem com as Secções de Urbanos de Campinas e Santos. . . . .	47:897\$000	919:047\$500
	<hr/>	
	§ 6.º	

**AUXILIO Á POLICIA**

Para as diligencias policiaes dentro e fóra da Capital . . . . .	3:000\$000
	§ 7.º

**CATECHESE DOS INDIOS**

Para as despesas com a catechese dos indios . . . . .	1:000\$000
	§ 8.º

**SEMINARIO DA GLORIA**

Gratificação á superiora e seis irmãs. . . . .	2:100\$000	
1 Capellão. . . . .	O. 400\$000	
	G. 200\$000	
1 Medico . . . . .	O. 333\$340	
	G. 166\$660	3:200\$000
	<hr/>	

**DOTAÇÃO**

Alimentação, vestuario, etc., a cem educandas . . . . .	21:600\$000		
Salario a serventes e outras despesas . . . . .	1:220\$000	22:820\$000	26:020\$000

§ 9.º

**PASSEIOS PUBLICOS**

**PESSOAL**

1 Inspector dos jardins . . . . .	O.	746\$660		
	G.	373\$340		
1 Jardineiro feitor . . . . .	O.	883\$340		
	G.	441\$660		
1 Zelador da Ilha . . . . .	G.	<u>960\$000</u>	3:405\$000	

**DIVERSAS DESPEZAS**

Salario aos trabalhadores do Jardim Publico e outras despesas	6:000\$000		
Dito aos trabalhadores da Ilha dos Amores e morro do Carmo e outras despesas. . . . .	<u>2:000\$000</u>	<u>8:000\$000</u>	11:405\$000

**HOSPICIO DE ALIENADOS**

**PESSOAL**

1 Administrador . . . . .	O.	1:000\$000		
	G.	2:000\$000		
1 Escrivão . . . . .	O.	933\$340		
	G.	1:066\$660		
1 Medico . . . . .	O.	1:000\$000		
	G.	<u>500\$000</u>	7:100\$000	

**DIVERSAS DESPEZAS**

Alimento, vestuario, medicamentos, salarios a serventes e outras despesas . . . . .		<u>36:800\$000</u>	43:900\$000
---	--	--------------------	-------------

§ 5.º

**PENITENCIARIA**

**PESSOAL**

1 Administrador . . . . .	O.	1:890\$000	
	G.	945\$000	
1 Escrivão . . . . .	O.	980\$000	
	G.	<u>490\$000</u>	



1 Almozarife. . . . .	O.	980\$000		
	G.	490\$000		
1 Professor . . . . .	O.	175\$000		
	G.	87\$500		
1 Medico . . . . .	O.	1:000\$000		
	G.	500\$000		
1 Capellão. . . . .	O.	420\$000		
	G.	210\$000		
1 Sachristão . . . . .	O.	70\$000		
	G.	35\$000		
4 Carcereiros. . . . .	O.	1:400\$000		
	G.	700\$000		
1 Enfermeiro . . . . .	O.	336\$000		
	G.	164\$000		
1 Ajudante do dito . . . . .	O.	260\$000		
	G.	134\$000		
16 Guardas internos . . . . .	G.	5:760\$000		
5 Ditos de calabouço . . . . .	G.	1:087\$500		
1 Mestre de Alfaiate . . . . .	G.	600\$000		
1 Dito de Marceneiro . . . . .	G.	600\$000		
1 Dito de Sapateiro . . . . .	G.	600\$000		
1 Dito de Funileiro . . . . .	G.	600\$000		
			<u>21:420\$000</u>	

**DIVERSAS DESPEZAS**

Iluminação . . . . .	1:000\$000		
Féria dos sentenciados . . . . .	3:000\$000		
Expediente . . . . .	300\$000		
Limpeza e outras despesas miu- das . . . . .	250\$000	<u>4:550\$000</u>	<u>25:970\$000</u>

§ 12

**PRESOS POBRES**

**DIVERSAS DESPEZAS**

Alimentos, vestuários, curativos, transportes e outras despesas com presos pobres da Peniten- ciaria, Cadêa da Capital e das localidades . . . . .		62:000\$000	
Aluguel de casas para Cadêas . . . . .		<u>5:000\$000</u>	<u>67:000\$000</u>

§ 13

**OBRAS PUBLICAS PROVINCIAES**

**Directoria geral**

**PESSOAL**

1 Director . . . . .	O.	3:600\$000
	G.	1:800\$000
1 Secretario . . . . .	O.	2:400\$000
	G.	1:200\$000

6 Chefes de districto . . . . .	O.	14:400\$000	
	G.	7:200\$000	
3 Ajudantes . . . . .	O.	4:800\$000	
	G.	2:400\$000	
2 Desenhistas . . . . .	O.	3:200\$000	
	G.	1:600\$000	
3 Escripturarios . . . . .	O.	3:000\$000	
	G.	1:500\$000	
A um servindo de Official . . . . .	O.	500\$000	
1 Porteiro . . . . .	O.	1:000\$000	
	G.	500\$000	
1 Continuo . . . . .	O.	866\$660	
	G.	433\$340	
1 Servente . . . . .	Diaria.	600\$000	51:000\$000
		<hr/>	

DIVERSAS DESPEZAS

Transportes . . . . .	9:600\$000	
Papel, pennas, tinta e outros artigos de expediente . . . . .	1:500\$000	
Agua e limpeza da casa . . . . .	300\$000	11:400\$000
		<hr/>

**Fiscalisação das Estradas de Ferro e outras**

1 Engenheiro Fiscal das Companhias Paulista, Ituana e Mogyana . . . . .	O.	4:000\$000	
	G.	2:000\$000	
1 Dito da Companhia Cantareira e Esgotos . . . . .	G.	1:200\$000	7:200\$000
		<hr/>	

**Obras Publicas em geral**

Estradas, Pontes, Balsas, Matrizes, Cemiterios, Hospitales, Cadêas, etc. . . . .	182:650\$254		
Ditas especificadas na tabella annexa n. 2 . . . . .	274:000\$000	456:650\$254	526:250\$254
		<hr/>	

§ 14

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Da Capital . . . . .	106:000\$000	
De Campinas . . . . .	33:000\$000	
De Santos . . . . .	30:000\$000	169:000\$000
		<hr/>

§ 15

**PESSOAL INACTIVO**

**Aposentados**

Assembléa Provincial . . . . .	3:056\$410	
Secretaria do Governo . . . . .	19:605\$850	
Thesouro Provincial . . . . .	12:242\$560	
Arrecadação das Rendas. . . . .	10:570\$300	
Instrucção publica. . . . .	36:447\$676	
Escola Normal . . . . .	800\$000	
Seminario da Gloria . . . . .	460\$000	83:188\$796
	<hr/>	

**Reformados**

Força Publica . . . . .	15:628\$950	98:817\$746
	<hr/>	

§ 16

**INSTITUTO DE EDUCANDOS ARTIFICES**

PESSOAL

1 Director. . . . .	O.	1:000\$000	
	G.	800\$000	
1 Escrivão . . . . .	O.	800\$000	
	G.	400\$000	
1 Professor de Musica . . . . .	O.	800\$000	
	G.	400\$000	
1 Medico . . . . .	O.	333\$340	
	G.	166\$660	
1 Mestre de marceneiro . . . . .	O.	800\$000	
	G.	400\$000	
1 Dito de Alfaiate . . . . .	O.	800\$000	
	G.	400\$000	
1 Dito de Encadernador . . . . .	O.	800\$000	
	G.	400\$000	
1 Dito de Sapateiro . . . . .	O.	800\$000	
	G.	400\$000	
2 Vigilantes . . . . .	G.	480\$000	
2 Serventes . . . . .	G.	480\$000	11:060\$000
		<hr/>	

DIVERSAS DESPEZAS

Aluguel de casa . . . . .	3:000\$000	
Alimento, vestuario e outras despezas com os educandos . . . . .	21:600\$000	24:600\$000
	<hr/>	35:660\$000

## INSTRUCCÃO PUBLICA

### Inspectoria Geral

1 Inspector . . . . .	O.	1:466\$660	
	G.	1:033\$340	
1 Secretario . . . . .	O.	953\$340	
	G.	476\$660	
1 Official . . . . .	O.	660\$000	
	G.	330\$000	
2 Amanuenses . . . . .	O.	1:026\$660	
	G.	513\$340	
1 Porteiro servindo de Con- tinuo . . . . .	O.	440\$000	
	G.	220\$000	8:020\$000

---

### DIVERSAS DESPEZAS

Papel, pennas, tinta e outros ob- jectos de expediente . . . . .	500\$000	
Agua e limpeza da casa . . . . .	200\$000	700\$000

---

### Escóla Normal

1 Director . . . . .	G.	600\$000	
1 Professor da 1.ª cadeira.	O.	1:200\$000	
	G.	1:200\$000	
1 Dito da 2.ª dita . . . . .	O.	1:200\$000	
	G.	1:200\$000	
1 Dito da 3.ª dita . . . . .	O.	1:200\$000	
	G.	1:200\$000	
1 Dito da 4.ª dita . . . . .	O.	1:200\$000	
	G.	1:200\$000	
1 Dito da 5.ª dita . . . . .	O.	1:200\$000	
	G.	1:200\$000	
1 Dito da Escóla Annexa . . . . .	O.	900\$000	
	G.	900\$000	
1 Professora idem . . . . .	O.	900\$000	
	G.	900\$000	
1 Porteiro . . . . .	O.	600\$000	
	G.	300\$000	
1 Continuo . . . . .	O.	300\$000	
	G.	300\$000	
Professores e professoras alumnos . . . . .	O.	12:000\$000	29:700\$000

### DIVERSAS DESPEZAS

Aluguel de casa . . . . .	2:400\$000
Papel, pennas, tinta e outros artigos de expediente . . . . .	300\$000

Água e limpeza da casa . . . . .	240\$000	
Compra de livros e outros objectos necessarios ás aulas . . . . .	4:400\$000	7:340\$000

**Escolas Publicas**

1 Professor de latim e francez de Itú . . . . .	O.	466\$660	
	G.	233\$340	
Professores de primeiras letras . . . . .	O.	190:666\$660	
	G.	95:333\$340	
Professoras idem. . . . .	O.	95:333\$340	
	G.	47:666\$660	429:700\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Moveis, utensis e aparelhos necessarios para o ensino de chimica e physica na Escola Normal.		25:000\$000	500:460\$000
--	--	-------------	--------------

§ 18.º

**CONTRACTOS E SUBVENÇÕES**

Subvenção pela publicação dos actos officiaes . . . . .	12:000\$000	
Dita á Companhia de navegação a vapor na Ribeira e outros rios da comarca de Iguape. . . . .	18:000\$000	
Dita ao empresario da passagem nos rios Parahyba, Guarahú e outros do porto de Iguape. . . . .	2:000\$000	
Dita ao Seminario Episcopal . . . . .	2:000\$000	
Dita ao Hospital de Misericordia de Taubaté . . . . .	1:200\$000	35:200\$000

§ 19.º

**REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Para as que se verificarem no exercicio desta lei, relativas á arrecadação de exercicios anteriores . . . . .		5:000\$000
---	--	------------

§ 20.º

**DIVERSAS DESPEZAS E EVENTUAES**

Gratificações por serviços extraordinarios, inclusivé um

official de gabinete quando es-		
tranho á Secretaria do governo	5:000\$000	
Para despesas não previstas . . .	15:000\$000	20:000\$000
	<hr/>	

§ 21.º

### JUROS DIVERSOS

Pagamento de juros de 6 % ao		
anno da divida fundada. . . . .	60:000\$000	
Dito idem de diversas taxas em		
letras e conta corrente . . . . .	50:000\$000	
Dito dos garantidos ás diversas		
estradas de ferro . . . . .	480:000\$000	590:000\$000
	<hr/>	

§ 22.º

### EXERCICIOS FINDOS

Para pagamento das dividas li-		30:000\$000
quidadas pelo Thesouro . . . . .		<hr/> <hr/> 3,693:455\$500

## CAPITULO II

### DA RECEITA PROVINCIAL

Art. 2.º O Presidente da Provincia fará arrecadar, na fórma das leis e regulamentos respectivos, no anno financeiro de 1.º de Julho de 1882 a 30 de Junho de 1883, sob os titulos abaixo assignados, a quantia de 3:693:455\$500.

#### ORDINARIA

- § 1.º Direitos de sahida.
- § 2.º Taxa da ponte de embarque em Santos.
- § 3.º Despacho de embarcações.
- § 4.º Decima de legados e heranças.
- § 5.º Decima de uso-fructo.
- § 6.º Matricula especial de escravos.
- § 7.º Meia siza de escravos.
- § 8.º Novo imposto de animaes.
- § 9.º Taxa das barreiras.
- § 10. Imposto de transitio.
- § 11. Dito sobre casa de leilão e modas.
- § 12. Dito sobre carris urbanos.
- § 13. Dito sobre seges e outros vehiculos.
- § 14. Dito sobre capitalistas.
- § 15. Dito sobre vendedores de bilhetes de loterias.
- § 16. Dito predial.

- § 17. Dito sobre companhias equestres.
- § 18. Emolumentos.
- § 19. Novos direitos por diversas mercês.
- § 20. Cobrança da dívida activa.
- § 21. Taxa adicional.
- § 22. Auxilio do governo geral para a força policial.

### EXTRAORDINARIA

- § 23. Indemnisações.
- § 24. Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de lei ou regulamento.
- § 25. Sello e emolumentos das patentes de Guarda Nacional, arrecadados pela fazenda geral.
- § 26. Rendimento dos estabelecimentos provinciaes.

### DEPOSITOS DIVERSOS

Art. 3.º E' autorisado o governo a mandar receber pelo Thesouro Provincial, e a restituir quando devidamente reclamados, os dinheiros das seguintes origens, que serão escripturados sob o titulo supra :

- 1.º Beneficio das loterias provinciaes, inclusivé os das concedidas para o monumento do Ypiranga.
- 2.º Premios das referidas loterias não reclamados.
- 3.º Cauções e fianças.
- 4.º Deposito de outras origens.

§ Unico. Poderá o Presidente da Provincia, para manter o credito do Thesouro, passar da caixa de Depositos para a caixa commum as quantias provenientes do producto das loterias, sem o estabelecimento da conta corrente e o pagamento dos juros determinados no § unico do art. 3.º da lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881, que nesta parte fica revogada.

Art. 4.º Com o balanço da receita e despeza provincial serão apresentados annualmente os balanços especiaes da receita e despeza do titulo—Depositos Diversos—relativos ao movimento havido na respectiva caixa de cada anno financeiro.

### FUNDO DE EMANCIPAÇÃO

Art. 5.º E' o Presidente da Provincia autorisado a fazer arrecadar, sob o titulo acima, e para o fim especial indicado no n. 5 § 1.º do art. 3.º da lei geral n. 2,010 de 28 de Setembro de 1871 e art. 26 do regulamento a que se refere o decreto n. 5,135, de 13 de Novembro de 1872, as importancias das seguintes origens, que sob aquelle titulo serão escripturadas :

- 1.º Metade do imposto da matricula especial de escravos.
- 2.º Metade das multas comminadas pela falta de matricula.
- 3.º Transmissão de escravos, por successão ou outro qualquer titulo, não sujeita ao pagamento da meia siza.
- 4.º Cincoenta por cento de todas as loterias extrahidas na provincia, exceptuadas as do Ypiranga e as destinadas ao Monte-pio provincial.

Art. 6.º As importancias arrecadadas sob os ns. 1 a 3 do art. 5.º, depois de liquidado o exercicio, serão passadas para a caixa de depositos e por

ella entregues, precedendo ordem do governo da provincia, á Thesouraria de Fazenda.

§ UNICO. Os exactores e seus escrivães não perceberão porcentagem pela arrecadação dos impostos e multas, de que trata o artigo antecedente.

## CAPITULO III

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 7.º O imposto predial, reformado pelo art. 10 e seguintes da lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881, fica permanecendo com as seguintes alterações :

§ 1.º A taxa de que trata o § 1.º do art. 10, será de 3 por cento.

§ 2.º Além das isenções de que trata o art. 11 e seus paragraphos, ficam isentos do pagamento do imposto :

1.º Todos os predios pertencentes ás Santas Casas de Misericordia.

2.º Os predios habitados pelos proprios donos, cujo valor locativo annual não for superior a cento e vinte mil réis, nas cidades da Capital, Santos e Campinas ; a noventa e seis mil réis, nas cidades de Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Rio-Claro, Amparo, Limeira, Piracicaba, e Bananal ; a setenta e dous mil réis, nas outras cidades e villas da provincia.

§ 3.º O lançamento será feito de dous em dous annos ; devendo começar no principio de Julho, ficando revogadas a primeira e segunda parte do art. 28 do regulamento de 23 de Agosto de 1881.

§ 4.º A cobrança do imposto será realisada em uma só prestação, quando não exceder de doze mil réis ; e neste caso o pagamento far-se-ha na epocha marcada para o da primeira prestação. Quando o imposto exceder de doze mil réis, realisar-se-ha o pagamento em duas prestações iguaes, sendo a primeira por todo o mez de Dezembro e a segunda em Abril de cada anno, ficando assim alteradas as disposições dos artigos 38 e 40 do citado regulamento.

Art. 8.º Ficam isentos do pagamento de emolumentos es titulos de que trata o § 8º da Tabella n. 2, a que se refere o rt. 21 da Lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881, e ficam sujeitos ao pagamento de cinco mil réis, os titulos ou apostillas de remoção de um para outro emprego provincial sem melhoria de vencimento e a expedição de ordem para o pagamento de vencimentos pelas estações de arrecadação.

Art. 9.º Os termos de contracto de obras ou quaesquer fornecimentos, lavrados nas repartições provinciaes, com declaração do valor, ficam sujeitos ao seguinte imposto, de novos direitos por diversas mercês, revogado o § 14 da Tabella n. 1, a que se refere o citado art. 21 da mencionada Lei.

Até 1:000\$000		1 por cento
De 1:000\$000	a 5:000\$000	2/3 " "
" 5:000\$000	" 15:000\$000	1/3 " "
" 15:000\$000	" 20:000\$000	1/4 " "
" 20:000\$000	" 50:000\$000	1/5 " "
" mais de	" 50:000\$000	1/10 " "

Art. 10. O imposto de transito será de ora em diante cobrado conforme a Tabella junta n. 1.

Art. 11. O individuo ou sociedade, que fizer operações de cambio, ban



co ou corretagem, ou fizer profissão habitual de dar dinheiro a premio, pagará o imposto annual de dous mil réis por conto de réis do capital excedente a vinte contos de réis.

Art. 12. O que defraudar o imposto e fizer ao lançador declarações inexactas, incorrerá em multa igual ao imposto de um anno, não excedente de duzentos mil réis, cobrado além do imposto.

Art. 13. Os contribuintes, de que tratam os artigos antecedentes, nenhuma acção poderão propor em juizo, sem que provem ter pago o imposto relativo ao exercicio anterior.

Art. 14. Ficam tambem isentos da taxa adicional, a que se refere o art. 27 da Lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881, os seguintes objectos :

1.º O imposto predial ;

2.º Todo e qualquer imposto sobre o café.

Art. 15. As empresas de Carris Urbanos da provincia ficam sujeitas ao imposto de trinta réis por metro de extensão das linhas, não comprehendidos os desvíos e linhas duplas, sem prejuizo do disposto no art. 41 da citada Lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881.

Art. 16. O imposto de que trata o art. 5º da precitada Lei n. 86 A, fica substituido pelo de trinta mil réis e será cobrado de cada um espectáculo, continuando em vigor a mesma multa. As respectivas importancias serão escripturadas como renda da provincia.

Art. 17. O imposto sobre leilões, de que trata o art. 5.º da Lei n. 17 de Abril de 1835, será de dous por cento.

Art. 18. De toda e qualquer transmissão de escravos por successão ou qualquer outro titulo não sujeito á meia siza, pagar-se-ha o imposto de vinte mil réis de cada um escravo, com a applicação determinada no art. 5.º desta Lei.

Art. 19. A taxa da ponte de embarque, em Santos, creada pelo art. 33 da Lei n. 93 de 21 de Abril de 1870, será de 1 e 1/3 de real por kilogramma de café e de dous réis por kilogramma de outro qualquer genero.

Art. 20. A percentagem da mesa de rendas de Santos será de dous e um decimo por cento do total da renda arrecadada, dividida em setenta e cinco quotas partes, sendo quinze para o administrador, dez para o escrivão, cinco a cada um dos conferentes e tres escripturarios, quatro ao guarda claviculário e tres a cada um dos seis guardas e ao agente.

Art. 21. Ficam revogados os paragraphos 4 e 5 do art. 40 da Lei n. 86 A de 15 de Junho de 1881, percebendo os empregados da arrecadação as percentagens deduzidas do total da renda liquida arrecadada ; devendo, porém, o Thesouro Provincial rever annualmente, ou sempre que fôr necessario, a tabella em vigor, para corrigir o excesso ou diminuição que provier do augmento ou diminuição da renda. A collectoria da Capital, porém, será classificada de primeira ordem na Tabella em vigor e deduzirá de toda a renda arrecadada as taxas de percentagem de quinze e vinte por cento, sendo-lhe applicavel o disposto nos paragraphos 2 e 3 do citado art. 40.

§ unico. Da percentagem a que têm direito os exactores e seus escrivães pela arrecadação feita nas Agencias, cujos agentes têm vencimentos marcados em virtude do art. 8 das disposições permanentes da Lei n. 156 de 29 de Abril de 1880, será deduzida a importancia desses vencimentos, percebendo os exactores e seus escrivães sómente a differença.

Art. 22. Fica restabelecido o art. 14 das disposições permanentes da Lei n. 22 de 5 de Maio de 1877.

Art. 23. O producto do beneficio das loterias do Ypiranga, concedidas pela Lei n. 49 de 6 de Abril de 1880 para o fim especificado na Lei n. 10 de

13 de Fevereiro de 1881, será recolhido ao Thesouro Provincial, no prazo de tres mezes depois da extracção de cada loteria, e no de vinte mezes, o dos premios dos bilhetes não reclamados, sob pena de multa de um por cento da quantia retirada, dividida igualmente por todos os membros da respectiva commissão.

Art. 24. Ficam elevados a quarenta dias e quatro mezes os prazos de vinte dias e tres mezes, marcados no art. 33 da Lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881 para o Thesoureiro das loterias provinciaes recoller ao Thesouro o producto dos beneficios e dos premios dos bilhetes não reclamados.

Art. 25. Ficam extinctas as barreiras do Piquete e St. Antonio do Pinal; bem como fica supprimido o pagamento da taxa de barreiras na agencia do Taboão pertencente á collectoria de Cunha.

Art. 26. Fica o Governo autorisado a crear, nas estradas convergentes ao Rio Grande, na divisa desta provincia com a de Minas Geraes, nos lugares mais convenientes, as necessarias barreiras, cobrando-se a mesma taxa estabelecida para as outras barreiras da provincia.

Art. 27. A responsabilidade dos exactores da provincia e seus escrivães, pela sua gestação e de seus agentes, poderá tambem ser garantida com o deposito de letras hypothecarias do banco de credito real, creado nesta provincia pela Lei n. 145 de 25 de Julho de 1881.

Art. 28. A gestação dos exactores da provincia e seus escrivães, poderá ser garantida com o deposito de acções da Companhia Paulista, pelo seu valor nominal.

Art. 29. O dinheiro depositado em caução, para garantia da gestação dos referidos funcionarios, vencerá o juro annual de quatro por cento.

Art. 30. A disposição do art. 47 da Lei n. 86 A. de 25 de Junho de 1881, será applicavel somente aos exactores que fazem as entradas mensaes, subsistindo as disposições anteriores para os outros exactores, a respeito dos quaes o calculo será o termo medio da arrecadação de um trimestre.

Art. 31. Fica extensiva aos empregados do Thesouro Provincial a disposição do art. 8.º da Lei n. 113 de 7 de Julho de 1881.

Art. 32. Fica desligado da Penitenciaria o calabouço para recolhimento de escravos, de que trata o art. 10 das disposições transitorias da Lei n. 30 de 10 de Maio de 1854.

Art. 33. Ficam approvados os regulamentos expedidos pelo Governo em virtude das autorisações conferidas pelos artigos 9, 15 e 56 da Lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881, salvas as modificações feitas por esta Lei.

Art. 34. Fica tambem approvada a classificação feita de accordo com o § 1 do art. 40 da Lei citada.

Art. 35. O Secretario da Provincia não terá direito a aposentadoria por conta dos cofres da provincia.

Art. 36. Os titulos de que trata o § 10 da Tabella n. 1 da Lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881, pagarão mais o dobro a titulo de emolumento.

Art. 37. Pelo registro das patentes dos officiaes da guarda nacional, expedidas pela Secretaria da Justiça, de que trata o § 5 da Tabella n. 2 da Lei n. 86 A de 1881, pagarão mais o dobro do estipulado naquelle parographo.

## CAPITULO IV

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 38. Continuam em vigor as disposições dos artigos 57, 59, 60, 61, e 68 da Lei n. 88 A de 25 de Junho de 1781, menos a ultima parte do art. 57

Art. 39. Fica concedido um auxilio de quatro contos de réis para as obras do Seminario Episcopal.

Art. 40. Poderá o Presidente da Provincia, para a liquidação do exercicio de 1881 a 1882, transportar as sobras que se derem nas verbas para aquellas em que houver deficit.

Art. 41. Ficam approvados os creditos abertos pelo Governo em virtude das autorisações legislativas, constantes da Tabella junta n. 3.

Art. 42. Da verba votada no art. 1.<sup>o</sup> § 13, o Presidente da Provincia distribuirá pelas obras publicas mais urgentes, a parte que sobrar da applicação feita na Tabella n. 2.

Art. 43. Fica o Governo autorisado a conceder ao engenheiro José Ewbank da Camara e outros, para a navegação do rio Jacupiranga, a quantia de oito contos de réis, que será deduzida da subvenção votada para a navegação a vapor na Ribeira e outros rios da Comarca de Iguape, podendo a Companhia della encarregada fazer a dita navegação da Ribeira com um só vapor.

Art. 44. Fica o Governo autorisado a indemnisar, depois de orçada a despeza pela directoria das obras publicas, a quantia despendida por João Nogueira Ferraz, na estrada por elle aberta para ligar a estação dos Vallinhos aos municipios de Campinas, Itatiba e Amparo.

Art. 45. Fica o Governo autorisado a mandar restituir a Joaquim de Sampaio Góes, ex-Collector de Indaiatuba, a importancia por elle recolhida ao Thesouro, na liquidação de suas contas, provenientes de multas e juros pela mora, na entrada dos saldos da arrecadação a seu cargo,

Art. 46. Fica o Governo autorisado a conceder um auxilio de um conto e duzentos mil réis ao Hospital de Misericordia do Bananal, de seis contos de réis ás obras do novo Hospital de Misericordia da Capital, de quatro contos de réis ás obras do Seminario Episcopal, de um conto de réis, em partes iguaes, ás escolas nocturnas da Franca e Casa Branca e de quinhentos mil réis, além da quantia consignada na Tabella n. 2. á Camara Municipal da Franca para illuminação.

Art. 47. Fica o Governo autorisado a pagar a José Fernandes Cantinho e sua mulher o ordenado e gratificação a que tiverem direito, até a data em que foram exonerados de professores publicos da cidade de Parahybuna.

Art. 48. Fica o Governo autorisado a restituir a Alexandre Francisco Teixeira, inventariante e testamenteiro de D. Francisca Moreira da Silva, o que de mais pagou na Collectoria de S. José dos Barreiros, de imposto de herança e legados, proveniente de escravos declarados livres por accordão da Relação da Còrte e Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 49. Fica o Governo autorisado a mandar pagar á professora publica de S. José dos Campos, D. Maria Thereza de Jesus e Oliveira, os vencimentos a que tiver direito, cahidos em exercicios findos.

Art. 50. Fica o Governo autorisado a pagar as dividas de exercicios findos, que forem sendo liquidadas.

Art. 51. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, aos quatro de Maio de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

Francisco de Carvalho Soares Brandão.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto d'Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a despeza e orçando a receita para o anno financeiro de 1.º de Julho de 1882 a 30 de Junho de 1883, como acima se declara.

Para V Exc. vêr.

*Firmiano de Moraes Pinto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, aos quatro de Maio de mil oito centos e oitenta e dous.

O Secretario interino,

*Benedicto Antonio Coelho Netto.*

# Tabella n. 1

**Para a cobrança do imposto de transitio a que se refere o art. 10 desta Lei**

§ 1.º Passagem de duas classes—10 % do valor da passagem.			
§ 2.º Bagagens excedentes ás permittidas gratis. . . . .	10 réis por kilogramma.		
Encommendas . . . . .	" " " "		
Gelo, peixe fresco, ostras, caça, verduras, fructas, carne fresca, pão, ovos e leite . . . . .	3 " " "		
§ 3.º Generos destinados principalmente á exportação, como :			
Café . . . . .	2,5 " " "		
Toucinho . . . . .	4 " " "		
Fumo . . . . .	3 " " "		
Couros seccos . . . . .	4 " " "		
Assucar de producção da Provincia . . . . .	2 " " "		
Assucar de outras provincias ou do estrangeiro . . . . .	5 " " "		
Todos os demais generos de producção da provincia não comprehendido nos outros §§ . . . . .	4 " " "		
§ 4.º Generos alimenticios de primeira necessidade como farinha, arroz, feijão, milho, legumes, raizes alimenticias e outros não comprehendidos nos outros §§ . . . . .			
Sal . . . . .	1,5 " " "		
Sal . . . . .	1 " " "		
§ 5.º Cobre, chumbo, ferro não trabalhado, trilhos, tubos de ferro e outros metaes e ferragens em geral, destinados a construcções ; bem			

assim as machinas e utensilios para a agricultura, couros salgados, generos do § 14. em quantidade menor de uma tonelada. . . . .	1,5 réis por kilogramma.
§ 6.º Generos de importação não mencionados nos outros §§, louça, tanto em gigos como em caixões e os vidros ordinarios, petroleo, aguaraz e outros espiritos, se forem de importação e não estiverem classificados em outros §§ . . . . .	4 " " "
§ 7.º Objectos de grande volume e pouco peso, como mobílias, caixões com chapéus e outros semelhantes, quer sejam de exportação ou importação e os objectos frageis e de grande responsabilidade como pianos, espelhos, vidros e todos os mais classificados neste § . . . . .	10 " " "
§ 8.º Polvora e outras substancias inflammaveis ou explosivas como phosphoros, vitriolo, e fogos de artificio . . . . .	20 " " "
§ 9.º Perús, ganços, patos, marrecos, gallinhas, faisões, papagaios, araras e quaesquer outros animaes domesticos ou silvestres, macacos e quaesquer outros animaes pequenos . . . . .	20 réis por cabeça.
Transportados em gaiolas, capoeiras, caixões engradados, etc. . . . .	40 réis " "
§ 10. Bezerros, carneiros, cabritos, porcos, cães amordaçados e outros quadrupedes semelhantes . . . . .	100 réis " "
§ 11. Bois, vaccas, touros, cavallos, bestas e jumentos . . . . .	550 réis " "
§ 12. Madeiras serradas, lavradas ou brutas não comprehendidas nas outras tabellas . . . . .	2\$100 por wagon.
§ 13. Caibros e varas até nove metros de comprimento . . . . .	3\$300 por 2 wagons unidos
§ 14. Cal, carvão. vegetal ou mineral, telhas, tijolos, tubos de barro, betumes, pedra de construcção e peças pequenas de madeira de menos de 4,50 de comprimento, como ripas, moirões, achas de lenha, capim, estrumes e outras substancias uteis á lavoura e á industria e de valor insignificante em relação ao volume . . . . .	1\$800 por wagon.
Quando forem transportadas as materias e substancias de utilidade á industria e á lavoura, em quantidade superior a cinco wagons, haverá o abatimento de 50 % no imposto.	
§ 15 Carro ou carroça ordinaria de qualquer qualidade :	
Sendo de duas rodas . . . . .	1\$200 cada um.
" de quatro rodas. . . . .	1\$800 " "
§ 16. Carros rebocados para estradas de ferro . . . . .	1\$200 " "
§ 17. Locomotivas e tenders novos rebocados . . . . .	4\$000 " "
§ 18. Objectos despachados <i>ad valorem</i> nas estradas de ferro. . . . .	5 % do valor do frete.

## OBSERVAÇÕES

1.<sup>a</sup> Os objectos mencionados nas 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> partes do § 2.<sup>o</sup> e nos paragraphos seguintes, quando transportados em trens de passageiros, pagarão mais 50 % sobre o valor do imposto estipulado.

2.<sup>a</sup> Todas as fracções de reaes, no pagamento do imposto, inferiores a 10 réis, serão consideradas em favor da fazenda provincial.

3.<sup>a</sup> Pagar-se-hão como inteiras, as fracções de um kilogramma e de um carro ou wagon de cinco toneladas.

4.<sup>a</sup> As taxas são devidas, qualquer que seja a distancia que os generos ou passageiros tenham a percorrer.

5.<sup>a</sup> Dos generos ou mercadorias de importação estrangeira, dos nacionaes importados e que a provincia absolutamente não produza, que forem remetidos de umas para outras estações intermediarias aos pontos de entrada da provincia, não se exigirá o pagamento do imposto, por já o terem evidentemente pago nas estações de Santos ou Cachoeira. Neste caso está o assucar de outras provincias ou do estrangeiro, de que trata o § 3.<sup>o</sup> desta tabella.

6.<sup>a</sup> Os paragraphos desta tabella correspondem ao numero das tabellas da tarifa organizada pela contadoria central das estradas de ferro, devendo portanto, os generos constantes das respectivas pautas pagar o imposto estipulado no paragrafo que lhe é correspondente.

## ISENÇÕES

São isentas do pagamento do imposto :

1.<sup>a</sup> As machinas destinadas ao beneficio dos productos da lavoura, incluindo os seus accessorios.

2.<sup>a</sup> As machinas industriaes para as fabricas de fição e tecidos com os seus accessorios.

3.<sup>a</sup> As mudas de café e canna e as sementes de algodão que entrarem para a provincia ou forem transportadas de um para outro municipio.

4.<sup>a</sup> Os materiaes destinados ás estradas de ferro da provincia, á Companhia Cantareira e Esgotos e outras, conforme fôr estipulado nos respectivos contractos feitos com o Governo da Provincia.

5.<sup>a</sup> Os materiaes e objectos transportados por conta do Estado, da Provincia ou das municipalidades e com destino a estabelecimentos ou obras custeadas pelos respectivos cofres. Nesta ultima parte não se comprehendem os materiaes ou objectos mandados vir pelos empreiteiros ou contractantes, salvo se a isenção fôr estipulada claramente nos contractos.

6.<sup>a</sup> Os materiaes de construcção, como madeiras, tijolos, telhas, pedras, cal e os generos de primeira necessidade, como : arroz, feijão, farinha, ovos, gallinhas e legumes, quando transportados de uma para outra estação dentro do municipio.

## Tabella n. 2

### Pontes

Para uma ponte no rio Tieté, na estrada que da Capital vae a Minas, passando pela Conceição, Nazareth, St. Antonio	12:000\$000
Ponte sobre o rio Jacarehy e pontilhões, na estrada de Bragança a Minas, passando por Santa Rita . . . . .	3:000\$000
Ponte do Parahyba no lugar denominado—Quirim, município de Taubaté.	12:000\$000
Ponte no rio Brigituba, estrada do Cruzeiro a Passa-Quatro	1:000\$000
Ponte sobre o ribeirão Sant'Anna, estrada de Arêas a Barreiros . . . . .	1:500\$000
Ponte sobre o rio Tieté, em Porto Feliz. . . . .	2:000\$000
Ponte sobre o rio Cutia, na estação do Vieira . . . . .	300\$000
Ponte sobre o rio Tatú, na cidade da Limeira . . . . .	3:000\$000
Pontilhão sobre o rio Jundiahy, no lugar denominado-Fonte	500\$000
Ponte sobre o Cubatão na estrada de Casa Branca a Cajurú	1:000\$000

### Matrizes

Matriz da Parnahyba . . . . .	4:000\$000
Matriz de Queluz . . . . .	2:000\$000
Matriz de Campo Largo . . . . .	1:000\$000
Matriz de Cabriuva . . . . .	1:000\$000
Matriz de Parahybuna . . . . .	2:000\$000
Matriz de Prainha . . . . .	1:000\$000
Matriz de Caçapava . . . . .	4:000\$000

### Estradas

De Santo Amaro á Capital . . . . .	2:000\$000
Para concerto da estrada, que de Bragança vae a Minas, passando pelo Carralinho e St. Antonio da Cachoeira.	3:000\$000
Estrada de Santo Amaro a Itapecerica . . . . .	1:500\$000
Estrada de S. José a Minas (Camandocaia) . . . . .	8:000\$000
Estrada de exportação de Cunha, devendo ser preferida a indicada pela camara municipal . . . . .	6:000\$000



Estrada de Guaratinguetá ás divisas de Cunha, pelo Cordeiro.	3:000\$000
Estrada de Guaratinguetá a Minas.	3:000\$000
Estrada de Barreiros a Bananal.	2:000\$000
Estrada do Pilar a Sorocaba, passando por Pirapora.	2:500\$000
Estrada de Itú ao Salto	2:000\$000
Estrada da Piedade a Sorocaba.	1:000\$000
Estrada de Una a Sorocaba	2:000\$000
Estrada dos Pereiras a Tatuhy	1:000\$000
Estrada de Itú a Porto Feliz.	1:000\$000
Estrada do Tieté a Botucatu	2:000\$000
Estrada de Monte-mór a Campinas	1:000\$000
Estrada da Varzea Grande á estação de Piragibú	1:000\$000
Estrada de Juguia á Piedade	1:000\$000
Estrada de Aracariçuama a S. Roque.	1:000\$000
Estrada de Porto Feliz a Sorocaba.	1:000\$000
Estrada entre Itanhaen e Prainha	500\$000
Estrada de Xiririca a Paranapanema	9:000\$000
Estrada de Apiahy a Iporanga	10:000\$000
Estrada de Porto Ferreira a Santa Rita de Passa-Quatro, comprehendendo reconstrucção da ponte sobre o Rio Claro	4:000\$000
Estrada do Amparo a Serra Negra.	1:000\$000
Estrada da Penha a Jacutinga	2:000\$000
Estrada da Penha ao Espirito Santo do Pinhal.	2:000\$000
Para as estradas de Dous Corregos, Jahú, Lenções e Botucatu, ás respectivas estações da Companhia de Navegação Fluvial Paulista, sendo 1:500\$000 a cada uma	6:000\$000
Estrada de Piracicaba a Santa Maria, passando por S. Pedro.	3:000\$000
Estrada de Araraçuara ao Rio Grande, passando por Jaboticabal	6:000\$000
Estrada do Rio Claro a Brotas e ponte sobre o ribeirão do Cabeça	4:000\$000
Estrada do Rio Claro a S. Pedro	1:000\$000
Estrada de Caldas ás divisas de Minas, passando por S. João da Boa-Vista	5:000\$000
Estrada da Faxina a Xiririca, passando por Paranapanema.	7:000\$000
Estrada de Itapetininga ao Espirito Santo	1:500\$000
Estrada de Tieté a Botucatu.	1:500\$000
Estrada de Itapetininga a Sarapuhy	1:500\$000
Para uma estrada de Itapeçerica ao rio Juquiá, passando pela Capella de S. Lourenço	3:000\$000

### Auxilios

A' casa de Caridade de Mogy das Cruzes	1:500\$000
Auxilio á Camara Municipal de Silveiras para illuminacão.	1:200\$000
Auxilio á Camara de Lorena para abastecimento de agua potavel	12:000\$000
Auxilio á municipalidade da Franca para illuminacão	500\$000
Auxilio para a Praça do Mercado em Silveiras.	2:000\$000

**Cadêas**

Cadêa de Arêas. . . . .	1:000\$000
» de Tatuhy . . . . .	3:000\$000
» do Tieté . . . . .	2:000\$000
» de Indaiatuba . . . . .	2:000\$000
» do Rio Bonito . . . . .	1:700\$000
» da Faxina . . . . .	5:000\$000
» de Santa Cruz do Rio Pardo . . . . .	2:000\$000
» de S. Sebastião do Tijucu Preto . . . . .	2:000\$000
» de S. João do Rio Verde . . . . .	2:000\$000
» do Rio Novo . . . . .	2:000\$000
» de Lençóes . . . . .	2:000\$000
» de Paranapanema. . . . .	3:000\$000
» do Amparo . . . . .	7:000\$000
» das Araras . . . . .	7:000\$000
» de Itatiba . . . . .	7:000\$000
» da Franca . . . . .	5:000\$000
» de Batataes . . . . .	2:000\$000
» de Casa Branca . . . . .	8:000\$000
» de Santa Rita do Paraizo . . . . .	1:500\$000
» de Caconde. . . . .	2:000\$000
» de Cajuru . . . . .	1:000\$000
» do Espirito Santo de Batataes . . . . .	1:000\$000
» de S. João da Boa-Vista . . . . .	1:000\$000
» de S. Simão. . . . .	2:000\$000
Para conclusão da cadêa de Piracicaba . . . . .	2:000\$000
Para conclusão da cadêa de S. Carlos. . . . .	4:000\$000
Para retelhamento da cadêa do Rio Claro . . . . .	500\$000
Casa de detenção no Bom-Successo . . . . .	500\$000
Para casa de detenção na Villa dos Dous Corregos. . . . .	1:000\$000
Para conclusão da cadêa de Capivary. . . . .	2:000\$000
Reconstrucção do chafariz de Silveiras . . . . .	1:300\$000
Encanamento de Agua em S. Sebastião. . . . .	2:500\$000
Para dous canaes no Rio Piropava, Iguape nos lugares Rio Vermelho e Emboacica. . . . .	1:000\$000
Muralha em Villa-Bella . . . . .	3:000\$000
Balça na ribeira em Apiahy . . . . .	1:000\$000
Gabinete de leitura na cidade do Rio Claro . . . . .	500\$000
Casa da Camara da Villa de Brotas . . . . .	1:000\$000
	<hr/>
	274:000\$000

# Tabella n. 3

Exercicios de 1880-1881—1881-1882

**Creditos especiaes e supplementares, abertos pelo Presidente da Provincia, para serem approvados pela Assembléa Provincial**

PARA QUE FIM	Creditos especiaes	Creditos supplementares
ASSEMBLÉA PROVINCIAL		
Creditos abertos em 23 de Junho e 1.º de Agosto de 1881, em virtude da lei n. 30, de 21 de Fevereiro do mesmo anno . . . . .		2:797\$394
HOSPICIO DE ALIENADOS		
Creditos abertos em 26 de Maio e 16 de Agosto de 1881, em virtude da citada lei de 21 de Fevereiro do mesmo anno . . . . .		3:071\$390
Ditos de 6 de Setembro e 18 de Outubro de 1881, em virtude do art. 60 da lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881, para os fins da lei n. 17, de 15 de Fevereiro do mesmo anno. . . . .	40:000\$000	
INSTRUCCÃO PUBLICA		
Credito aberto em 25 de Maio de 1881, em virtude da lei n. 30, de 21 de Fevereiro do mesmo anno . . . . .		457\$160
SECRETARIA DO GOVERNO		
<i>Acondicionamento do Archivo</i>		
Creditos abertos em 24 de Fevereiro e 3 de Junho de 1881, em virtude da lei n. 12, de 3 de Fevereiro do mesmo anno. . . . .	2:760\$000	
SECÇÃO DE BOMBEIROS		
• Saldo do credito para o exercicio de 1879 a 1880, aberto em virtude da lei n. 6, de 10 de Março de 1880, passando para o exercicio de 1880-1881, pela ordem de 3 de Setembro do mesmo anno . . . . .	11:704\$445	
OBRAS DO JARDIM		
Credito aberto em 18 de Agosto de 1881, em virtude do art. 2.º da lei n. 21 de 15 de Fevereiro e art. 60 da lei n. 86 A, de 25 de Junho daquelle anno . . . . .	15:000\$000	

PARA QUE FIM	Creditos especiales	Creditos sup- plementares
CALÇAMENTO DA RUA DO SENADOR FLORENCIO DE ABREU		
Credito aberto em 19 de Agosto de 1881, em virtude da lei n. 86, de 25 de Junho e art. 60 da lei n. 86 A, do mesmo dia e mez daquelle anno.	100:000\$000	
CLUB DE CORRIDAS PAULISTANO		
Credito aberto em 25 de Agosto de 1881 em virtude dos artigos 50 e 60 da lei n. 86 A, de 25 de Junho daquelle anno . . . . .	3:000\$000	
OBRAS DO SEMINARIO EPISCOPAL		
Credito aberto em 17 de Novembro de 1881, em virtude dos artigos 60 e 67 da lei n. 86 A, de 25 de Junho daquelle anno. . . . .	8:000\$000	
EXERCICIOS FIMDOS		
<i>(Obras do hospital de lazarus de Itú)</i>		
Credito aberto em 22 de Dezembro, em vir- tude do art. 5.º das disposições transitorias da lei n. 156, de 29 de Abril de 1880, em vigor pelo art. 57 da lei n. 86 A, de 25 de Junho daquelle anno.	999\$818	
ASSOCIAÇÃO «CULTO Á SCIENCIA DE CAMPINAS»		
Credito aberto em 27 de Dezembro de 1881, em virtude da lei n. 38 de 21 de Fevereiro do mesmo anno e art. 60 da de n. 86 A. de 25 de Junho de 1881 . . . . .	10:000\$000	
TERRENO DA VILLA DE GUAREHY		
Credito aberto em 27 de Dezembro de 1881, em virtude dos artigos 52 e 60 da lei n. 86 A, de 25 de Junho do mesmo anno . . . . .	12:000\$000	
AUXILIO E HOSPEDAGEM A IMMIGRANTES		
Credito aberto em 31 de Dezembro de 1881, em virtude da lei n. 36, de 26 de Fevereiro e 123 de 16 de Julho do mesmo anno e art. 60 da lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881 . . . . .	50:000\$000	
	253:464\$263	6:325\$044

**Demonstração da transferencia de umas verbas em que houve sobra para outras em que houve deficit, no exercicio de 1880 a 1881, em virtude do art. 62 da Lei n. 86 A, de 25 de Junho de 1881**

VERBAS SUPPRIDORAS		VERBAS SUPPRIDAS		Saldo das verbas suppridas
Denominação das verbas	Importancia do saldo	Denominação das verbas	Importancia do supprimento	
Força publica	174:767\$501	Administração e arrecadação das rendas . . .	43:272\$629	91:717\$304 2:151\$629
Idem		Eventuaes . . .	8:819\$060	
Culto publico		31:468\$588	Pagamentos de juros . . .	
		Presos pobres . . .	6:067\$431	
		Auxilio á policia . . .	100\$410	
		Hospicio de alienados . . .	129\$620	
		Contractos e subvenções . . .	709\$996	30:528\$562
	215:055\$149		90:657\$654	124:397\$495

As transferências constantes desta demonstração foram feitas por acto de 22 de Outubro de 1881.